

TERMO DE ACORDO EXTRAJUDICIAL

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**, neste ato representado pela Promotoria de Justiça de Peixe - TO, o Promotor de Justiça Mateus Ribeiro Reis; a empresa **ENERPEIXE S.A**, inscrita no CNPJ nº 04.426.411/0003-66, com sede na Rodovia Peixe/Paraná, S/N - Zona Rural - Caixa Postal 06. Peixe - Tocantins - CEP: 77460-000. Tel: (63) 3356-2000, representada neste ato por Albert Junio Bovareto, Especialista Ambiental da empresa e Eduardo Bess Ferraz, Gerente de Operação da empresa e **FERNANDO DE ABREU SILVA** brasileiro, união estável, Assistente de Meio Ambiente, titular do RG de nº 114.764, expedida pela SSP/TO e inscrito no CPF de nº 882.101.111-91, residentes e domiciliados na Rua 17, S/N, Qd. 02, Lt. 13, Setor Sul, CEP: 77.460-000, na cidade de Peixe-TO, resolvem celebrar o presente **TERMO DE ACORDO EXTRAJUDICIAL**.

CONSIDERANDO as atribuições do Ministério Público, previstas no artigo 129 da Constituição Federal, precipuamente a função institucional de "zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos segurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia" **RESOLVEM CELEBRAR O PRESENTE COMPROMISSO**, título executivo extrajudicial, conforme art. 5º, § 6º, da Lei n.º 7.347 de 24 de junho de 1985, c/c art. 784 do Código de Processo Civil, nos seguintes termos:

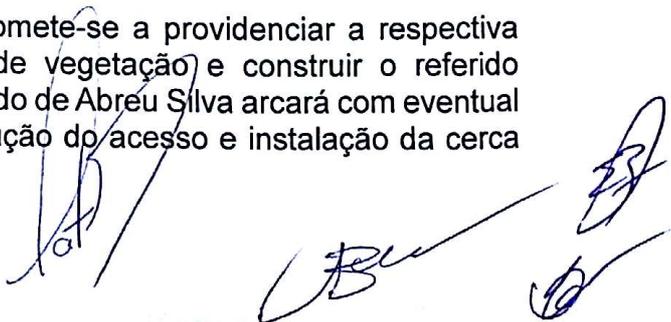
Cláusula 1ª- Objeto:

O objeto do presente Termo de Acordo Extrajudicial é a garantia de acesso de pescadores e moradores da região da Fazenda Paty e adjacências às águas do Rio Tocantins, notadamente na faixa localizada no Reservatório da UHE Peixe Angical.

Cláusula 2ª- Obrigações:

2.1- Ficam Fernando de Abreu Silva e ENERPEIXE obrigados a ceder espaço em suas propriedades para construção de estrada de 04 (quatro) metros de largura no limite dos imóveis, da atual porteira do imóvel de Fernando de Abreu Silva, possuidor de parte da Fazenda Olho D'Água, devidamente sob matrícula nº. 7.117 do CRI da Comarca de Peixe/TO, até o acesso às águas (mapa acompanha o acordo), através de imóvel de propriedade da empresa Enerpeixe S/A, denominado Fazenda Vargem Grande - UHE Peixe Angical, devidamente registrado na matrícula nº. 7.539 do CRI da Comarca de Peixe/TO;

2.2- A Empresa Enerpeixe S.A. compromete-se a providenciar a respectiva Autorização Ambiental para supressão de vegetação e construir o referido acesso ao reservatório, sendo que Fernando de Abreu Silva arcará com eventual custo de recuo de sua cerca para construção do acesso e instalação da cerca de divisa da APP em sua margem direita;



2.3- O acesso ao reservatório deverá contemplar área de embarque e desembarque de canoas, com o devido espaço para a realização de manobras de veículos automotores, e pequeno espaço para estacionamento para até três (3) veículos, independente da época do ano, nível de água e condições de navegação, especialmente em toda época fora da piracema.

2.4- Fica comprometido o Ministério Público, após a assinatura do presente termo, pedir desistência da Ação Civil Pública, proposta pelo Parquet, sob o Número: 0000363-13.2017.827.2734, a qual trata do mesmo assunto deste Termo de Acordo;

2.5- Fica obrigado Fernando de Abreu Silva a permitir o acesso de moradores e pescadores em sua propriedade imediatamente e até que esteja pronto para uso o acesso concebido pela ENERPEIXE e Fernando de Abreu Silva;

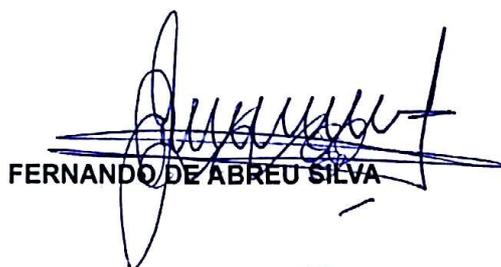
2.6- Compromete-se a ENERPEIXE a não retirar o "colchete" existente na cerca de divisa entre propriedades da empresa e da Fazenda Paty e analisar eventual necessidade de instalação destes, a fim de permitir a passagem de pessoas, mas obstruir a passagem dos semoventes dos proprietários da redondeza ali existentes, tudo com o fim de preservar a vegetação local;

2.7 – Compromete-se os usuários do acesso a ser construído, realizar a devida manutenção do mesmo para garantir o uso a qual se destina;

2.8- Compromete-se o Ministério Público a conscientizar os moradores e pescadores do local da necessidade de se utilizar apenas o acesso construído, tão logo este esteja pronto, bem como conscientizar todos da necessidade de preservação da área de APP.

Peixe, 25 de abril de 2017.


MINISTÉRIO PÚBLICO


FERNANDO DE ABREU SILVA


ANTUNES SANTOS
ENERPEIXE S.A.


EDUARDO SANTOS
ENERPEIXE S.A.

Josefa Pereira Campos Carneiro
Juzanira R. Teles
Joanira de Souza Campos.
Vanessa de Souza Campos



Porteira Fernando de Abreu

Início do Acesso (12°12'37.64"S / 48°23'0.92"O)

Acesso 2B (12°12'58.51"S / 48°22'53.51"O)

Acesso final (12°13'8.25"S / 48°22'51.49"O)

Extensão total 1040 m

B1

B2

B3

Área de segurança

Divisa Enerpeixe

Acesso criado pelo consórcio construtor da usina

Cerca de acesso a ser construída

Limite da área de segurança da Enerpeixe

Image © 2016 DigitalGlobe

Data das imagens: 5/26/2011 12°13'19.03"S 48°22'30.68"O elev 267 m